

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 16/2017 FMS**

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, Sra. Deise A. N. Mendes, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (DE 60 ANOS OU MAIS) QUE POSSAM OU NÃO PORTAR DEFICIÊNCIA DE ORDEM PSICOLÓGICA OU FÍSICA, QUE SE ENCONTRAM EM RISCO SOCIAL OU AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL E NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS**, conforme relação de procedimentos listada no Anexo I.

A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de vigência do credenciamento:**

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC  
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro  
Timbó/SC – CEP 89.120-000  
Central de Protocolo – SALA 04*

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas (de 60 anos ou mais) que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social e necessitam de cuidados, de ambos os sexos, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.2 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar o item/serviço que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.4 - O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.4.1 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação atualizada da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

## 2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código	Dotação
2017	
231	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, vedada subcontratação da execução dos serviços objetos do Credenciamento e que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.1.1 - Somente será permitida a participação de empresas localizadas em raio não superior a 85km (oitenta e cinco) quilômetros do município de Timbó, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.5 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO**

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## 5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
CREDENCIAMENTO n.º 16/2017  
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quanto às autenticações:

- a) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- b) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1 - *Quanto à habilitação jurídica:*

- a) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar: Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.3.2 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*

e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
- ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2066 - Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).  
\* *A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.3.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.3.3 - *Quanto à qualificação econômico-financeira:*

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.4 - *Quanto às declarações obrigatórias:*

5.3.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

5.3.4.2 - *Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, com no mínimo as seguintes informações:*

- a) Nome da entidade proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual, e-mail;
- b) Descrição do serviço em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF), dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3.5 - *Quanto à Qualificação Técnica:*

- a) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está sediada a instituição;
- b) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
- c) Projeto de trabalho: Dados de Identificação; Histórico; Objetivo; Número de idosos dependentes que pretende acolher com o projeto; Justificativa; Metodologia e Cronograma;
- d) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

**OBSERVAÇÃO:**

- A) Os documentos necessários à Habilidade deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer

processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

5.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, especialmente as determinações constantes da resolução RDC n.º 283 de 23 de setembro de 2005, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **6 - ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.2.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

## **7 - RECURSOS**

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Fundo Municipal de Saúde dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

9.1 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

9.2 - Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

9.3 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

9.4 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

#### 9.5 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.5.1 - Definição e detalhamento do acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas de 60 anos de idade, que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em condições inopiasas e necessitam de cuidados, de ambos os sexos.

9.5.5.1 - Das condições a serem observadas:

- a) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- b) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada;
- c) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- d) Promover ambiência acolhedora;
- e) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- f) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- h) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- i) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- j) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- k) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- l) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- m) Possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que possua nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, de acordo com o

Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.5.5.2 - Da organização mínima necessária:

- a) O Atendimento/Acolhimento deve realizar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao atendimento das pessoas acolhidas disponibilizando uma assistência integral, em observância a totalidade das considerações e deliberações presentes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.
- c) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- d) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades:
  - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.
  - Para os cuidados aos residentes: a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
  - Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
  - Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.
  - Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
  - Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.
- e) A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

#### 9.5.5.3 - Da infraestrutura necessária

- a) A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo inclusive as seguintes exigências específicas:
- Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;
  - Banheiros nos moldes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
  - Sala de atividades;
  - Lavanderia;
  - Refeitório;
  - Refeições com alimentação balanceada;
  - Acessibilidade;
  - Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
  - Atendimento médico; e
  - Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

#### 9.5.5.4 - Da necessidade de internação hospitalar

- a) Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.
- b) A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado a CONTRATANTE ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pelo CONTRATANTE.
- c) A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente. Referido acompanhante será preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela CONTRATANTE, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.

#### 9.5.5.5 - Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

- a) Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela CONTRATANTE.

- b) Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que vierem a surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela CONTRATADA.
- c) Em caso de necessidade de medicação emergencial, a CONTRATANTE deverá fornecê-la no prazo de 24 horas contados da solicitação, sob pena de ser adquirida pela CONTRATADA a custo da CONTRATANTE, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não se possa aguardar as mencionadas 24 horas, a CONTRATADA ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.
- d) Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar Cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da CONTRATADA, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsado, em até 30 (trinta) dias.
- e) Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a CONTRATADA deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, e por ele continuará responsável.

## 9.6 - PAGAMENTO

9.6.1 - O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.

9.6.2 - Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

9.6.3 - Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

9.6.4 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>
1			Acolhimento de Idoso com grau de dependência I		
2			Acolhimento de Idoso com grau de dependência II		
3			Acolhimento de Idoso com grau de dependência III		

9.6.6 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

## **10 - ASSINATURA CONTRATUAL**

10.1 - O Município de Timbó disporá do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

10.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Fundo Municipal de Saúde a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

10.6 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total da ordem de serviço por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Timbó.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

## **12 - OBRIGAÇÕES**

12.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no presente edital e demais Anexos;

- b) Observar e cumprir as especificações contidas resolução RDC n.º 283 de 23 de setembro de 2005;
- c) Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;
- d) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- e) Ser responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento da RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- g) Atender e observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição pré-determinada;
- h) Promover ambiência acolhedora;
- i) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- j) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- k) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- l) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- m) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- n) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- o) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- p) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- q) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- r) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos no Regulamento Técnico - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- s) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;
- t) Adotar de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- u) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- v) Possuir Dormitórios separados por sexos;
- w) Possuir Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar;
- x) Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003;
- y) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil;

- z) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la;
- aa) Notificar imediatamente a contratante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;
- bb) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- cc) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- dd) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- ff) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- gg) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.2 - O idoso (acima de 60 anos) com diferentes graus de dependência poderá ter o seu quadro clínico alterado durante o período de internação, podendo o mesmo ter uma melhora ou um agravamento do quadro conforme regulamentação da ANVISA e avaliação clínica realizada por médico disponibilizado pela contratada. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE da mudança de quadro clínico e a CONTRATANTE deverá dar o seu aval e proceder a mudança quando necessário.

13.3 - A empresa para se credenciar deverá atender os três graus de dependência:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

13.4 - O Município poderá vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais, comunicar à CONTRATADA imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas. A CONTRATANTE avisará com antecedência essa vistoria.

13.5 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.6 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.7 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.8 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Saúde e Assistência Social (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Relação de Acolhimentos – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de aceite das condições de preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 04 de setembro de 2017

**DEISE A. N. MENDES**  
Secretaria de Saúde e Assistência Social

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ACOLHIMENTOS – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO* (R\$)
1	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau I	2.627,00
2	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau II	3.112,25
3	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau III	3.843,33

### TERMO DE REFERÊNCIA\*

#### 1 – DO OBJETO:

O presente **Edital de Credenciamento** tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de Acolhimento/Atendimento de longa permanência de pessoas idosas de 60 anos de idade ou mais, que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social e necessitam de cuidados, de ambos os sexos.

A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

O envelhecimento é um fenômeno universal e uma aspiração natural de qualquer sociedade. Nossa país vive uma revolução demográfica marcada pela desigualdade social e por um novo perfil de morbidade e mortalidade. Neste sentido e direção, o censo 2010 surpreendeu pelo aumento significativo da população idosa no Brasil, chamando-se a atenção, inclusive, a existência de uma população cada vez mais longeva.

Esse bônus demográfico, secundário ao declínio das taxas de fecundidade e mortalidade, obtidas pelos investimentos público em saúde, saneamento e educação, entre outros e das conquistas médico-tecnológicas, nos desafia a responder de maneira ágil a nova realidade epidemiológica.

Ademais, multiplicam-se as demandas por cuidados sociais impostos pela incapacidade física e cognitiva prevalentes na população longeva somada à vulnerabilidade das famílias destes cidadãos.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-IBGE/Censo 2010) demonstrou que 70% dos idosos brasileiros são usuários do SUS e também que 14% dos idosos brasileiros moram sozinhos.

Algumas pesquisas envolvendo a população idosa que mora sozinha constataram que, mesmo que a preocupação com a saúde fosse evidente nas falas dos idosos, a maior parte não cuidava adequadamente da saúde como pensavam e relatavam.

Exemplos destes falsos cuidados que podem refletir em susceptibilidade a doenças foram: hábitos alimentares indesejáveis, monitoramento inadequado da saúde, falta de prática de atividade física regular, dificuldade em ocupar seu tempo livre e a não compreensão do que significa o lazer, não utilização de medicamentos conforme prescrição e falta de companhia em período integral quando estavam doentes, entre outros.

Estes idosos são considerados frágeis, pela sua alta vulnerabilidade à perda de autonomia e independência.

Desta forma, tornou-se necessária uma política pública de cuidados integrais à pessoa idosa planejada de modo a maximizar a eficiência dos recursos.

Os dados de internação hospitalar entre idosos demonstram custos crescentes com doenças do aparelho circulatório, respiratório e neoplasias. São essas as causas de mortalidade prevalentes, sendo as neoplasias mais frequentes que as doenças respiratórias.

Ademais, observa-se um incremento das doenças crônico-degenerativas no perfil epidemiológico da população. Das quais, advém sequelas que podem comprometer a independência do indivíduo. Alguns estudos estimam que 13% dos indivíduos entre 64 e 74 anos, 25% entre 75 e 84 anos e 46% daqueles acima de 85 anos apresentam algum tipo de incapacidade (Emlet & Cradtree, 1996).

Por outro lado, no Brasil, os idosos em situação de dependência necessitam cuidados que na maior parte das vezes são atribuídos aos familiares. Observa-se hoje que grande parte das necessidades dos idosos com dependência, que chegam às emergências está relacionada à falta de preparo, sobrecarga, maus-tratos e/ou negligência desses cuidadores.

Neste contexto, a demanda por Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI é cada vez maior. Isto se observa pelo aumento de procura espontânea registrado pelas ILPI, pela maior incidência de casos notificados pelos serviços de saúde, pelo crescente número de ações do Ministério Público e de ordem judicial de institucionalização contra as ILPIs filantrópicas e o Município.

### **3 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar: Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno.
2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;

5. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
7. Projeto de trabalho: Dados de Identificação; Histórico; Objetivo; Número de idosos dependentes que pretende acolher com o projeto; Justificativa; Metodologia e Cronograma;
8. Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Falência;
9. Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
10. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **4 - DA FORMA DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES:**

A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

#### **5 – DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Definição e detalhamento do acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas de 60 anos de idade, que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em condições inopiosas e necessitam de cuidados, de ambos os sexos.

##### **a. DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:**

- a) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- b) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada;
- c) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- d) Promover ambiência acolhedora;
- e) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

- f) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- h) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- i) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- j) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- k) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- l) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- m) Possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que possua nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, de acordo com o Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**b. DA ORGANIZAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

O Atendimento/Acolhimento deve realizar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao atendimento das pessoas acolhidas disponibilizando uma assistência integral, em observância a totalidade das considerações e deliberações presentes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades:

- Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.
- Para os cuidados aos residentes: a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

**c. DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA:**

A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo inclusive as seguintes exigências específicas:

- a) Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;
- b) Banheiros nos moldes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Sala de atividades;
- d) Lavanderia;
- e) Refeitório;
- f) Refeições com alimentação balanceada;
- g) Acessibilidade;
- h) Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- i) Atendimento médico; e
- j) Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

**d. DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:**

Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado a CONTRATANTE ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pelo CONTRATANTE.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente. Referido acompanhante será preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela CONTRATANTE, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.

**e. DA NECESSIDADE DE MEDICAÇÃO E TRATAMENTO AMBULATORIAL:**

Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela CONTRATANTE.

Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que vierem a surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela CONTRATADA.

Em caso de necessidade de medicação emergencial, a CONTRATANTE deverá fornecê-la no prazo de 24 horas contados da solicitação, sob pena de ser adquirida pela CONTRATADA a custo da CONTRATANTE, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não se possa aguardar as mencionadas 24 horas, a CONTRATADA ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.

Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar Cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da CONTRATADA, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsado, em até 30 (trinta) dias.

Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a CONTRATADA deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, e por ele continuará responsável.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PERTINENTES:**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- b) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

### **DA CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital \_\_\_\_\_, e demais Anexos;
- b) Observar e cumprir as especificações contidas resolução RDC n.º 283 de 23 de setembro de 2005;
- c) Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;
- d) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- e) Ser responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento da RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- g) Atender e observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição pré-determinada;
- h) Promover ambiência acolhedora;

- i) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- j) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- k) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- l) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- m) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- n) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- o) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- p) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- q) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- r) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos no Regulamento Técnico - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- s) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;
- t) Adotar de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- u) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- v) Possuir Dormitórios separados por sexos;
- w) Possuir Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar;
- x) Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003;
- y) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil;
- z) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la;
- aa) Notificar imediatamente a contratante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;
- bb) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- cc) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- dd) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- ff) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;

gg) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

É o modelo para o relatório dos serviços prestados:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>
1			Acolhimento de Idoso com grau de dependência I		
2			Acolhimento de Idoso com grau de dependência II		
3			Acolhimento de Idoso com grau de dependência III		

## **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

O idoso (acima de 60 anos) com diferentes graus de dependência poderá ter o seu quadro clínico alterado durante o período de internação, podendo o mesmo ter uma melhora ou um agravamento do quadro conforme regulamentação da ANVISA e avaliação clínica realizada por médico disponibilizado pela contratada. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE da mudança de quadro clínico e a CONTRATANTE deverá dar o seu aval e proceder a mudança quando necessário.

A empresa para se credenciar deverá atender os três graus de dependência:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A CONTRATADA deve estar localizada até no máximo 85 (oitenta e cinco) Km do Município de Timbó, com intuito de facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários do idoso.

O Município poderá vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais, comunicar à CONTRATADA imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas. A CONTRATANTE avisará com antecedência essa vistoria.

Atenciosamente,

---

**Deise Adriana Nicholletti Mendes**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**

*\* Termo de Referência transcrito na íntegra*

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE**  
**ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (60 ANOS OU MAIS)**  
**QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES INOPIOSAS E NECESSITAM DE CUIDADOS**, nos termos do Processo Licitatório nº. 16/2017 - FMS.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer  
natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DE PREÇO

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (60 ANOS OU MAIS) QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES INOPIOSAS E NECESSITAM DE CUIDADOS

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 FMS

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual n.º (xxxx) sediada (Endereço Completo), telefone (xxxx), e-mail (xxxx) representada por (qualificação completa), DECLARO que concordo em EXECUTAR/FORNECER SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (60 ANOS OU MAIS) QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES INOPIOSAS E NECESSITAM DE CUIDADOS constantes no referido edital de Credenciamento, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau I	2.350,00
2	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau II	2.950,00
3	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau III	3.765,00

No preço proposto estão incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo.

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2017/\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (DE 60 ANOS OU MAIS) QUE POSSAM OU NÃO PORTAR DEFICIÊNCIA DE ORDEM PSICOLÓGICA OU FÍSICA, QUE SE ENCONTRAM EM RISCO SOCIAL OU AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL E NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_/2017.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise A. N. Mendes, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa \_\_\_\_\_ **CREDENCIADA** para a plena e total execução dos serviços de execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas (de 60 anos ou mais) que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social e necessitam de cuidados, de ambos os sexos, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. \_\_\_/2017 – FMS, anexos e o presente instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
1	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau I
2	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau II
3	Acolhimento/atendimento de idoso com Grau III

Os referidos procedimentos/atendimentos serão prestados pela **CREDENCIADA** diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente contrato.

Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades de Saúde; a população em geral atendida através do SUS e demais relativos ao Sistema Público de Saúde e outros, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente contrato.

O objeto deverá estar à disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo MUNICÍPIO), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 – FMS, anexos e no presente instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 – FMS, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 – FMS e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES**

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CREDENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á junto à sede da **CREDENCIADA**, mediante apresentação pelo paciente do documento/autorização emitida pelo MUNICÍPIO, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 – FMS (em especial o item 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

### **9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

9.1 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

9.2 - Os pacientes realizarão livre escolha entre as empresas credenciadas. Nos casos em que os pacientes não portem condições de escolha, a definição fica a critério da unidade familiar/ responsável. Na falta de unidade familiar/responsável, realizar-se-á o sistema de rodízio entre as entidades credenciadas.

9.3 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

9.4 - Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida de mais vagas conforme a demanda assim o exigir.

9.5 - **DESCRÍÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.5.1 - Definição e detalhamento do acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas de 60 anos de idade, que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em condições inopiasas e necessitam de cuidados, de ambos os sexos.

9.5.1.1 - Das condições a serem observadas:

- n) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- o) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada;
- p) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- q) Promover ambiência acolhedora;
- r) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- s) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- t) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- u) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- v) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- w) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- x) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- y) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- z) Possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que possua nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, de acordo com o Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.5.1.2 - Da organização mínima necessária:

- f) O Atendimento/Acolhimento deve realizar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao atendimento das pessoas acolhidas disponibilizando uma assistência integral, em observância a totalidade das considerações e deliberações presentes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- g) A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.
- h) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- i) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades:
  - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.
  - Para os cuidados aos residentes: a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
  - Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

- *Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.*
  - *Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.*
  - *Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.*
- j) *A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.*

**9.5.5.3 - Da infraestrutura necessária**

- b) *A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo inclusive as seguintes exigências específicas:*
- *Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário;*
  - *Banheiros nos moldes do Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;*
  - *Sala de atividades;*
  - *Lavanderia;*
  - *Refeitório;*
  - *Refeições com alimentação balanceada;*
  - *Acessibilidade;*
  - *Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;*
  - *Atendimento médico; e*
  - *Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.*

**9.5.5.4 - Da necessidade de internação hospitalar**

- d) *Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.*
- e) *A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó definirá em que estabelecimento hospitalar o paciente deve ser internado: Hospital Municipal filiado a CONTRATANTE ou diverso. No primeiro caso, o transporte deverá ser provido pelo CONTRATANTE.*
- f) *A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente. Referido acompanhante será preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela CONTRATANTE, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.*

**9.5.5.5 - Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial**

- f) *Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela CONTRATANTE.*
- g) *Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que vierem a surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela CONTRATADA.*
- h) *Em caso de necessidade de medicação emergencial, a CONTRATANTE deverá fornecê-la no prazo de 24 horas contados da solicitação, sob pena de ser adquirida pela CONTRATADA a custo da CONTRATANTE, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não se possa aguardar as mencionadas 24 horas, a CONTRATADA ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.*
- i) *Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar Cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da CONTRATADA, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsado, em até 30 (trinta) dias.*
- j) *Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a CONTRATADA deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, e por ele continuará responsável.*

A **CREDENCIADA** fica responsável pelo atendimento de todos os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**. O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos/sessões de fisioterapia serão de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/sessão de fisioterapia efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS e anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. \_\_\_\_, conta nº. \_\_\_\_\_, do banco \_\_\_\_\_, de titularidade desta última, mensalmente após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS (em especial os subitens 9.6– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

#### **9.6 - PAGAMENTO**

- 9.6.1 - O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal.
- 9.6.2 - Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 9.6.3 - Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.
- 9.6.4 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>
-------------	------------	------------	------------------	------------------------------

				(R\$)
1		Acolhimento de Idoso com grau de dependência I		
2		Acolhimento de Idoso com grau de dependência II		
3		Acolhimento de Idoso com grau de dependência III		

9.6.6 - *Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.*

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, relatórios de atendimento e das autorizações/solicitações do **MUNICÍPIO** (quando necessário), na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS, anexos e do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 – FMS, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CREDENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2017	
231	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste, apenas será realizado o reequilíbrio do valor caso houver atualização de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2017 - FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

- b) Observar e cumprir as especificações contidas resolução RDC n.º 283 de 23 de setembro de 2005;
- c) Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos;
- d) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- e) Ser responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento da RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- g) respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- i) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- j) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- k) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- l) atender os pacientes sem efetuar nenhum tipo de cobrança complementar;
- m) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- n) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- o) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- p) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- q) atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- s) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- t) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- u) contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o objeto;
- v) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;

- w) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- x) fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- y) manter sempre atualizado o prontuário e demais informações dos pacientes;
- z) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- aa) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus
- bb) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- cc) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- dd) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- ee) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- ff) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- gg) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- hh) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento.
- ii) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- jj) Atender e observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição pré-determinada;
- kk) Promover ambiência acolhedora;
- ll) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- mm) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- nn) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- oo) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- pp) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- qq) Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- rr) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- ss) A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso;
- tt) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- uu) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos no Regulamento Técnico - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,

além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

vv) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;

ww) Adotar de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;

xx) As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

yy) Possuir Dormitórios separados por sexos;

zz) Possuir Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar;

aaa) Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003;

bbb) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil;

ccc) A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la;

ddd) Notificar imediatamente a contratante, a ocorrência dos seguintes eventos: Queda com lesão e Tentativa de suicídio;

eee) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

fff) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

ggg) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

hhh) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;

iii) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em atestar nas notas fiscais a execução do objeto;
- c) em prestar as informações necessárias à **CREDENCIADA**, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria da Secretaria de saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/2017 e término em \_\_\_/\_\_\_/2017, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CREDENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuênciia por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA– DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**.

A **CREDENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO**  
DEISE A. N. MENDES

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF

**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF